

152

UMA REVISITAÇÃO AO DIREITO PENAL BRASILEIRO A PARTIR DO PRINCÍPIO DA SECULARIZAÇÃO. *Taiara Cargnin dos Santos, Viviane de Freitas Pereira de Oliveira (orient.)* (UNIFRA).

Considerando a conquista Ibérica do século XV, período da decadência medieval que circundava a Europa e, as grandes navegações que levavam para terras distantes toda a cultura filosófica, teológica e jurídica, que até então eram praticadas naqueles impérios. Contudo, o direito penal não pode desconsiderar a influência do sofrimento da Era das Trevas e as transformações da sociedade na Idade Moderna que levaram Hobbes a idolatrar Leviatã como o senhor absoluto das normas e da moral do Estado. Por outro lado, com o chegada do pensamento crítico iluminista, no século XVIII, surgem pensadores como Locke e Voltaire que possuíam um posicionamento diverso, negando o absolutismo, a concentração burocrática e imunizante da interferência estatal dos direitos sobre os quais era ilícito ao Estado reprimir, ajuizar e castigar. Esses, em comum pensavam, com outros idealistas da trilogia Liberdade, Igualdade e Fraternidade, um destes idealistas era Rosseau que ultrapassava o elitismo de Locke e propunha uma visão mais democrática do poder que influenciaram diretamente a Revolução Francesa que, consagrou o período das luzes inaugurada com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Nesta, os direitos do homem passaram a ser amparados numa esfera universal, servindo como princípios para a construção dos dogmas constitucionais de garantias contra o absolutismo e o arbítrio, até então, impostos pelo Estado soberano e teocrático. Diante dessas influências, o Estado Democrático de Direito Brasileiro criou seu Direito Penal para proteger a sociedade, com penas privativas de liberdade, ao julgar os infratores de fatos ilícitos. No entanto, os julgados devem considerar o fato delituoso para dosar a pena cabível. Definição esta incompatível dentro do próprio ordenamento jurídico, quando prevê relevância dos antecedentes criminais do infrator, valorando a personalidade e não apenas o fato.